

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº349, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza cessão de servidor de provimento efetivo ao Município de Vitória da Conquista-Ba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o que dispõe o art. 99, inciso V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o termo de cessão celebrado entre e o Município de Vitória da Conquista-Ba e o Município de Cândido Sales-Ba, previsto no art. 50, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 130, de 25 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão da servidora **Glêissia Amorim Tigre**, matrícula nº 2910, ao município de Vitória da Conquista - Ba, pelo período especificado abaixo.

Art. 2º. A cessão da servidora, indicada no art. 1º, irá vigor até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O Termo de Cessão nº 001/2021 celebrado entre Município de Vitória da Conquista - Ba e o Município de Cândido Sales-Ba é anexo desta Portaria.

Art. 3º. O ônus da remuneração da servidora, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-Ba, nos termos do art. 50, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 130, de 25 de junho de 1993.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito de Cândido Sales

Dirciano de Oliveira Santana
Secretário Municipal de Saúde Pública

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021 PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Cândido Sales/BA e o Município de Vitória da Conquista/BA, objetivando a cessão de servidor.

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, Prefeitura Municipal, com sede administrativa à Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro de Cândido Sales – Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 1013258436 SSP/BA e CPF nº 037.492.985-80 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.239.578/0001-00, com sede administrativa na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP: 45000-907, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **ANA SHEILA LEMOS ANDRADE**, inscrita no CPF/MF sob nº 603.607.715-72, têm entre si justo e avençado o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a cessão de servidor do Município **CEDENTE** para o Município **CESSIONÁRIO**.

NOME: GLÊISSIA AMORIM TIGRE

CPF: 027.810.175-58

FUNÇÃO: ENFERMEIRA

MATRICULA: 2910

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO:

Para efeito específico deste Convênio, o Município **CEDENTE** cederá servidor ao Município **CESSIONÁRIO**, de acordo com os requisitos e especificações a seguir:

2,1. É facultada a qualquer das partes a solicitação do retorno ao Município **CEDENTE** do servidor ora cedido, desde que comunique por escrito, com

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência do servidor para outro Poder, Órgão ou Entidade.

2.2. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva cessão do servidor, as partes procederão à avaliação de seu desempenho, mediante relatório circunstanciado, podendo devolvê-lo na hipótese de não adaptação do mesmo às condições de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

Pela cessão objeto deste convênio, o Município CESSIONÁRIO obriga-se despendar mensalmente os valores correspondentes com a remuneração do servidor cedido, assim como encargos previdenciários e decorrentes do Estatuto do Servidor Público do Município CEDENTE.

2.1. O Município CESSIONÁRIO, mensalmente, enviará contracheque do servidor cedido, afim de comprovar os pagamentos referentes a remuneração do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

A infringência por parte do servidor cedido das normas legais ou regulamentares do Município CESSIONÁRIO acarretará o seu retorno ao Município CEDENTE, com vistas à adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O presente Termo de Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2022, com efeitos a partir da data de início do exercício do servidor no Município CESSIONÁRIO, considerando-se a cessão a partir da data do efetivo exercício do servidor no Município CESSIONÁRIO, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA REFORMULAÇÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser reformulado, alterado ou inovado, em qualquer época, mediante entendimento entre as partes conveniadas e através de Termos Aditivos.

6.1. Excetuam-se das disposições acima pactuadas as exclusões ou cessões de novos servidores, as quais serão efetivadas mediante suplementação ou redução do contido no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERPELAÇÃO:

As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelas partes conveniadas.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO:

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firma o presente Termo de Convênio em três (3) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de duas (2) testemunhas, que no final também a subscrevem.

Cândido Sales - BA, em 01 de Setembro de 2021

Município de Cândido Sales/Ba
Maurílio Lemos das Virgens
Cedente

Município de Vitória da Conquista/Ba
Ana Sheila Lemos Andrade
Cessionário

Testemunhas:

Nome e CPF/MF

Nome e CPF/MF

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95